



DESPACHO n.º 6/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por referência aos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, delego no Vereador abaixo designado, com possibilidade de subdelegação, as competências próprias que me são cometidas para a prática de atos e de gestão no âmbito das seguintes matérias:

Vereador Pedro Miguel Belo Coelho

Contraordenações

Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências:

- a) Exercer todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;
- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a respetiva decisão, nomeadamente a notificação de arguidos, testemunhas e de outros intervenientes, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da



contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos serviços da Câmara Municipal e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

- d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO) e determinar a restituição dos objetos apreendidos em conformidade com o disposto no mesmo normativo; declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal territorial e materialmente competente;
- h) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- i) Arquivar processos de contraordenação;
- j) As competências delegadas previstas nas alíneas anteriores são concretizadas em todas as áreas contraordenacionais cujas competências estejam cometidas ao Presidente da Câmara.

Nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer referência à mesma.



CRATO
Município

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo é permitido ao delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados.

O delegante tem ainda o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (Cf. n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se nos termos da lei.

Crato, 11 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo